

TERMO Nº 48/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS ATRAVÉS
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA RRAD SERVIÇOS MÉDICOS
EIRELLI, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.129.492/0001-36, situado à Rua Teresa, nº 1515, Centro Administrativo Frei Antônio Moser, Alto da Serra, Petrópolis/RJ por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Marcus Antônio Curvelo da Silva, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 09180769-3 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 019.604.227-58, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa RRAD SERVIÇOS MÉDICOS EIRELLI, com sede na inscrito no CNPJ sob o n.º 36.077.179/0001-22, com sede na Rua Professor Stroele, nº 428, Bl. 04, sala 113, Quarteirão Brasileiro – Petrópolis/RJ, neste ato representada pela Srª. Flávia Caruline Martins Ribeiro, brasileira, solteira, médica, portadora da Carteira de Identidade MG-14328184 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 083.427.006-40, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada CONTRATADA por força do despacho exarado no Processo Administrativo nº 51667/2023, com fundamento na licitação realizada em 26/01/2024, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 111/2023, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO ANUAL DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS POR ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme planilha integrante do presente Contrato, com os seguintes itens, quantitativos e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR ANUAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRAFIA MORFOLOGICA	UNID.	5.000	R\$ 372,00	R\$ 1.860.000,00
VALOR TOTAL PARA 12(DOZE) MESES: R\$ 1.860.000,00					

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prorrogação do prazo poderá ser efetivada, nos termos do art. 57 II da Lei 8660/93, limitado ao período de 60 (sessenta) meses; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as

Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8421 - SMS Petrópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 140

LIVRO Nº D-47

DELCA/DICAD

Processo nº 5166423

Folha nº 214

RG 9

TERMO Nº 48/2024

alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. **PARÁGRAFO QUARTO:** Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irrevogável, por tratar-se de contrato com prazo até 12 meses. Caso o fornecimento se prolongue por período superior a 12 meses, o contrato será reajustado pelo IGPM, ou outro índice oficial que o substitua.

PARÁGRAFO QUINTO: Será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados referentes aos serviços prestados, em observância ao disposto no Decreto Municipal n.º 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022, Lei Federal n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral n.º 1.293.453 e na Ação Cível Originária n.º 2897 de 16 de fevereiro de 2022. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação de serviço do objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$ R\$ 1.860.000,000 (um milhão, oitocentos e sessenta mil reais); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, ou seja, do cumprimento da prestação de serviço, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento será feito através de depósito bancário, após o protocolamento da referida Nota Fiscal com as certidões de tributos e impostos regulares, após a liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo todo o tramite levar 30 (trinta) dias úteis após o protocolamento da nota fiscal. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:** - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso aos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde; - Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado em consonância com os protocolos validados; - Responsabilizar-se pelo fornecimento e garantia dos serviços, objeto do presente contrato, no local e nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE; - A entrega de laudos médicos de Ultrassonografia deverá ser no máximo em 20 dias (corridos), exceto com justificativa; - Todos os resultados devem ser fornecidos e entregues ao paciente ou responsável ou, por via e-mail eletrônico; - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições; - A Contratada deverá fornecer todo e qualquer tipo de insumo para todos os serviços solicitados; - A Contratada deverá manter um sistema de assentamento de dados dos pacientes atendidos conforme discriminado na Portaria MS/SVS nº 453/98 em seu artigo 3.51a, e disponibilizá-los para consulta sempre que for solicitado pela

Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8421 - SMS Petrópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 141

LIVRO Nº D-47

TERMO Nº 48/2024

DELEGA/DICAD
Processo nº: 5.166420
Folha nº: 218
Assinatura/Inscrição: RGS

Contratante através de seu representante legal, bem como entregá-los, quando completos, para o fiscal de contrato; - Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE a que a CONTRATADA tiver conhecimento; - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE; - Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento de todas as disposições contidas no Edital; - Relatório especificando todos os equipamentos que possui condizentes com a capacidade técnica e operacional dos serviços a serem executados; - Quantitativo de recursos humanos em conformidade com a Legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: - Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente contrato, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências quando pertinente; - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas; - Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização do fornecimento e serviços de manutenção; - Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de contrato, podendo recusar o recebimento ou solicitar a sua substituição, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e na proposta vencedora; - O pagamento será efetuado até o trigésimo dia útil após apresentação de Nota Fiscal, com discriminação dos serviços efetivamente executados e, deverá ser devidamente atestada por servidor designado pela Administração; - Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades; - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos; - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: - A fiscalização do Contrato será exercida pela Contratante através dos funcionários Sr. (a) **Fernanda de Souza Garcia** - matr. 5236, e **Ricardo Bandeira Emmel** - matr. 2353, designados pela Secretária de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA: A Contratada ficará sujeita à seguinte sanção: - em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; - Em caso de mora, 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia, sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas

Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8421 - SMS Petrópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 142

LIVRO Nº D-47

TERMO Nº 48/2024

DELCA/DICAD
Processo nº 51664/23
Folha nº 219
Assinatura/Matrícula

nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA SETIMA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA NONA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora, o termo de referência e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE ACEITE:** A aceitação do serviço prestado se dará mediante a avaliação da Secretaria de Saúde, que constatará se os serviços e os demais itens previstos no Termo de Referência foram atendidos. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O aceite/aprovação da prestação de serviço pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas e verificadas posteriormente. **CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 18.02.10.302.2020.2079.3390.39.36, fonte nº 1.500.95 e nota de empenho nº 1059/2024, do Fundo Municipal de Saúde. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e para um só efeito legal. *****
Petrópolis, 04 de março de 2024.

Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8421 / SMS Petrópolis



Município de Petrópolis - Secretário de Saúde

Contratada

Carla Caroline Martins Ribeiro